



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 363/2016
PROJETO DE LEI Nº 574/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado da Paraíba promoverão a divulgação, em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, dos direitos das pessoas com neoplasia maligna – câncer, mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

§ 1º Deverão constar, na divulgação de que trata o *caput*, minimamente, as informações sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios:

- I – aposentadoria por invalidez;
- II – auxílio-doença;
- III – isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria;
- IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;
- V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

- VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VII – quitação de financiamento da casa própria;
- VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);
- X – cirurgia plástica reparadora da mama;
- XI – concessão de renda mensal vitalícia;
- XII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;
- XIII – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor (SAC);
- XIV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e,
- XV – transporte coletivo gratuito.

§ 2º O rol constante do § 1º não impossibilita que o Poder Público Estadual por seus Poderes, instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

